



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 Fone/Fax: 17 3643-1123 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

CONTRATO Nº 002/2024 DE 25 DE JANEIRO DE 2024

PROCESSO Nº 061/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A Prefeitura do Município de Santa Rita D'Oeste pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Antônio Tavares, 107, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.138.336/0001-53, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal **OSMAR SAMPAIO**, portador da RG nº 17.621.009-X – SSP/SP e do CPF nº 058.301.988-94, residente e domiciliado na Rua José Francisco de Carvalho nº 580, Bairro Residencial Cidade Jardim, CEP: 15780-000, nesta cidade de Santa Rita d' Oeste, Estado de São Paulo doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado informes **FORNECEDOR INDIVIDUAL, CLAUDIO TEGON**, situado no Sítio Ouro Branco, Córrego da Dobrada, 437, Zona Rural, CEP: 15780-000, nesta cidade de Santa Rita d' Oeste, Estado de São Paulo, Inscrição no CNPJ Sob nº 08.023.908/0001-45, portador do RG nº 5.732.591-1 – SSP/SP, CPF Nº 254.395.188-19, doravante denominado o **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2023, Dispensa de Licitação 019/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, verba FNDE/PNAE de 2024, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 003/2023, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nestes atos denominados CONTRATADOS, será de até **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Os Contratados Fornecedores ou as Entidades Articuladoras deverão informar ao Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.





Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 Fone/Fax: 17 3643-1123 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos Gêneros Alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra expedido pelo departamento de compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2024**.

a.) A entrega dos Gêneros Alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 03/23;

b.) O recebimento dos Gêneros Alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 9.331,00** (Nove Mil, Trezentos e Trinta e Um Reais).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

DAP Nº SDW0109239608050702220338

PRODUTO	UNID	QTD/UNID	PREÇO PROPOSTO NA CHAMADA PÚBLICA	VALOR TOTAL
Ovo Caipira	Dúzia	700	R\$ 13,33	R\$ 9.331,00
Valor Total do Contrato				R\$ 9.331,00

(Nove Mil, Trezentos e Trinta e Um Reais).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.03.02 – Ensino Fundamental

Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo

12.361.0037.2054 – Merenda Escolar Ensino Fundamental



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 Fone/Fax: 17 3643-1123 administracao@santaritad oeste.sp.gov.br
Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Os produtos que serão entregues são de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR, deverão rigorosamente obedecer às normas da identificação e classificação dos produtos, se não cumpridas serão devolvidas no ato da entrega, com sujeita a multa de 5% do valor total do contrato.

Todos os produtos licitados serão de responsabilidade de entrega pela empresa vencedora do certame, que deverá ser entregue nos locais indicados pelo responsável da secretaria de educação.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a.) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b.) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do Contratado.

c.) fiscalizar a execução do contrato;

d.) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 03/23, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e Resoluções Posteriores, e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a.) por acordo entre as partes;

b.) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c.) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 Fone/Fax: 17 3643-1123 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE a Senhora Rosilene Aparecida de Moraes, CPF. 102.829.578-20, RG. 19.240.341-2, Secretária Municipal da Educação e pela CONTRATADA o Senhor Claudio Tegen, portador do RG nº 5.732.591-1 – SSP/SP e do CPF Nº 254.395.188-19, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

É competente o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul, SP para dirimir qualquer controvérsia originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Rita D'Oeste/SP, 25 de janeiro de 2024

CONTRATANTE

OSMAR SAMPAIO
Prefeito Municipal

CONTRATADO:

CLAUDIO TEGON
CNPJ nº 08.023.908/0001-45

GESTORA:

Rosilene Aparecida de Moraes
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Turismo.

GERÊNCIA:

Rosilene Aparecida de Moraes
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Turismo.

TESTEMUNHAS:

José Claudio Ferreira de Lima
RG nº 30.522.482-7 – SSP/SP

Luiz Orival Longuini
RG nº 8.045.571-2 - SSP/SP



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 Fone/Fax: 17 3643-1123 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

ANEXO 1 – RESOLUÇÃO 07/2014

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D' OESTE

CNPJ Nº: 45. 138.336/0001-53

CONTRATADO: CLAUDIO TEGON

CNPJ nº 08.023.908/0001-45

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 002/2024

DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024

VIGÊNCIA: 31/12/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE DE 2024, DESCRITOS NOS ITENS ENUMERADOS NA CLÁUSULA TERCEIRA, TODOS DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023, A QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

Valor R\$ 9.331,00 (Nove Mil, Trezentos e Trinta e Um Reais)

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Rita d' Oeste (SP), 25 de janeiro de 2024

OSMAR SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL
E-MAIL: osmar.sampaio@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D' OESTE

CONTRATADO: CLAUDIO TEGON

CNPJ nº 08.023.908/0001-45

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 002/2024 DE 25/01/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE DE 2024, DESCRITOS NOS ITENS ENUMERADOS NA CLÁUSULA TERCEIRA, TODOS DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023, A QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/20 11 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Rita d' Oeste (SP), 25 de janeiro de 2024

Osmar Sampaio
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 Fone/Fax: 17 3643-1123 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Osmar Sampaio
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 058.301.988-94

Assinatura

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Osmar Sampaio
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 058.301.988-94

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: **Pelo contratante:**

Nome: Osmar Sampaio
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 058.301.988-94

Assinatura:

PELA CONTRATADA:

Nome: Claudio Tegen
Cargo: Proprietário
CPF: 254.395.188-19

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Osmar Sampaio
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 058.301.988-94

Assinatura:



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Rosilene Aparecida de Moraes

Cargo: Secretária Municipal de Educação Esportes e Turismo

CPF nº 116.395.368-76

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Parecer Jurídico

Nome: Adauto José de Oliveira

Cargo: Advogado – OAB nº 263.552

CPF: 083.242.648-25

Assinatura